

**SEGUNDA REFORMA DO  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL  
NA BAHIA - ASSERJUF**

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 43991

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Justiça Federal na Bahia – ASSERJUF, fundada em 29 de agosto de 1998, registrada sob nº 12829 de 02/10/1998, no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia, com CNPJ/MF nº 02.797.217/0001-08, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural e recreativo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – A ASSERJUF será composta administrativamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma descrita neste Estatuto.

Art. 2º - A sede própria da ASSERJUF será na Avenida Ulysses Guimarães, nº 4582, Sussuarana, Salvador- BA, CEP 41.213-000.

Art. 3º - A ASSERJUF tem por finalidade:

- I – Reunir e congregar os servidores ativos e inativos da Justiça Federal na Bahia;
- II – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e individuais dos associados, inclusive funcionando como substituto processual;
- III – Desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo;
- IV – Prestar assistência pecuniária aos seus associados, mediante a concessão de pecúlios, adiantamentos para funerais ou da instituição de outros benefícios e vantagens propostas por seus membros e regulamentados conforme dispõe este estatuto, na medida de suas possibilidades financeiras;
- V – Promover eventos que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus associados e dependentes;

VI – Manter intercâmbio com associações congêneres buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;

VII – Cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços e dos servidores, salvaguardado os interesses dos trabalhadores no serviço público;

VIII – Propiciar aos seus associados atividades sociais, desportivas e de recreação objetivando estimular a solidariedade e integração entre os mesmos;

IX – Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado;

X – Firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando a concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;

XI – Organizar e administrar cooperativas de consumo, financeiras, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes legais;

XII – Apoiar entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### Seção I Das Categorias de Associados



Art. 4º - Integram o quadro social da ASSERJUF, as seguintes categorias de associados:

a - Contribuinte;

b - Usuário.

§ 1º - Contribuinte é o sócio sujeito ao pagamento de contribuição mensal fixada nos termos deste estatuto, servidor da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, ativo ou inativo.

§ 2º - Usuário é o sócio, sem direito a votar ou ser votado, apresentado por qualquer associado contribuinte, que não preencha os requisitos de dependente, obtendo direito aos serviços e vantagens oferecidos pela ASSERJUF, mediante o pagamento de contribuição mensal a ser paga pelo associado que o apresentou.

§ 3º - O sócio que apresentar usuário será responsável pelos débitos por ele contraídos e não quitados.

§ 4º - Os associados poderão a qualquer tempo solicitar sua exclusão do quadro de associados. Caso haja algum débito para com a associação, estes devem ser quitados antecipadamente.

## Seção II

### Dos Dependentes dos Sócios

Art. 5º - Somente os Associados Contribuintes poderão inscrever dependentes.

§ 1º - Poderão ser inscritos como dependentes:

I - O cônjuge;

II - O (a) companheiro (a);

III - Filhos

IV - Pais;

V - Demais parentes consanguíneos e colaterais até o terceiro grau.

§ 2º - Os serviços ou vantagens oferecidos pela Associação em que haja alguma forma de subsídio financeiro por parte desta, só serão estendidos aos seguintes dependentes:

I - O cônjuge;

II - O (a) companheiro (a);

III - Filhos e filhas solteiros até a maioridade civil;

IV - O pai ou a mãe que vivam sob a dependência econômica do contribuinte, comprovada em declaração de Imposto de Renda.

Art. 6º - A qualidade de dependentes, estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado, quando da sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

§ 1º - Quando do falecimento do sócio titular, o seu pensionista, a critério próprio, poderá permanecer como sócio contribuinte e manter os antigos dependentes devendo assumir a responsabilidade de que trata o parágrafo terceiro do artigo 4º.

### Seção III

#### Da Admissão no Quadro Social

Art. 7º - Poderá ser admitido no quadro social da ASSERJUF, todo aquele que atender as condições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º.

§ 1º - Os servidores requisitados somente poderão ser admitidos como sócios usuários.

§ 2º - O associado que solicitar sua exclusão ao ser readmitido cumprirá 6 (seis) meses de carência em relação a convênios e empréstimos.

Art. 8º - Nas relações internas da ASSERJUF, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

### Seção IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados contribuintes:

- I – Participar das assembleias da ASSERJUF, nos termos do Regimento Interno;
- II – Votar e ser votado, cumprida a carência fixada no art. 7º, § 2º, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III – Utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV – Frequentar as dependências da ASSERJUF, observadas as disposições regimentais;
- V - Sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSERJUF;
- VI – Comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSERJUF;



VII – Representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral contra atos emanados de diretores da ASSERJUF, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associados ou à própria entidade.

VIII – Requerer a convocação de Assembleia Geral, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;

Art. 10 - São direitos dos Associados Usuários:

I – Os mesmos dos associados Contribuintes, exceto assumir compromissos financeiros, bem como os descritos nos incisos II e VIII, do artigo anterior.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I – Manter em dia sua contribuição social;

II – Zelar pelo patrimônio e conceito da ASSERJUF, trabalhando para o seu engrandecimento;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditas pelos órgãos da ASSERJUF;

IV – Comunicar, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, beneficiários ou quaisquer outras mudanças ocorridas após a sua admissão;

V – Conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSERJUF;

VI - Desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;

VII – Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSERJUF, seus associados ou seu patrimônio;

VIII – Indenizar a ASSERJUF pelos prejuízos e danos causados ao patrimônio da mesma, pessoalmente ou por seus dependentes ou usuários por ele apresentados;

IX – Comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se do quadro de associados da ASSERJUF;

X – Cumprir as obrigações assumidas, financeiras ou não, com a Associação, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento próprio e também as não previstas em regulamento específico.

Parágrafo único – Os Associados Usuários possuem os mesmos deveres, no que lhes couber.

**Seção V**  
**Das Contribuições**

Art. 12 - Os associados da ASSERJUF ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais.

a – Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo 1% (um por cento) do vencimento básico para sócios contribuintes. Os sócios usuários pagarão a mesma porcentagem sobre o valor do vencimento básico do Técnico Judiciário em última referência.

b – Contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviço de assistência instalados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado por si ou por seus dependentes;

c - Outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos da Associação, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 13 - As contribuições mensais de que trata o artigo anterior serão cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento ou, em casos especiais definidos pela diretoria, recolhidos da forma que melhor resguarde os interesses financeiros da Associação.

**Seção VI**  
**Das Penalidades**



Art. 14 - Serão passíveis de penalidades, assegurada ampla defesa, conforme regimento, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSERJUF, na seguinte ordem:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III- Eliminação do quadro.

§1º - A advertência será feita por escrito, sempre que para a infração cometida não for expressamente prevista outra penalidade;

§2º - Incorrerá em pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, o associado que:

I – Reincidir em infração já punida com pena de advertência;

II – Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da ASSERJUF;

III – Promover discórdia entre associados;

IV – Agredir física e/ou moralmente qualquer associado nas dependências da Associação.

V - Faltar com o decoro nas sedes locais em que a Associação realizar qualquer atividade;

VI – Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII – Tratar com desrespeito ou descortesia empregados da ASSERJUF, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.

§ 3º - Será eliminado do quadro social o associado que:

I – Deixar de pagar voluntária e consecutivamente, 02 (duas) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria, se quitar o débito acrescido de 2% de multa, mais correção monetária com base em índices oficiais.

II – Reincidir em falta punível com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – Não indenizar ou deixar de cumprir compromisso assumido para com a ASSERJUF dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;

IV – Usar o nome da ASSERJUF e/ou de seus diretores e/ou conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;

V – Danificar, propositadamente, bens da ASSERJUF, que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria;

VI – Desviar ou apropriar, direta ou indiretamente, bens da ASSERJUF, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

VII – For afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador.

Art. 15 - Durante o período em que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regimentais.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste estatuto, devendo a pena de eliminação do quadro ser apreciada pela Assembleia Geral, após

apreciação da defesa apresentada pelo associado à Diretoria, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

Art. 17 - Ao associado punido com pena de suspensão é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação; no caso de ter

indeferido o seu pedido, poderá interpor recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS BENS**

Art. 18 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de compra, doação, permuta ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.

§ 1º - O patrimônio pertence à ASSERJUF e não pode ser reivindicado por seus associados, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório;

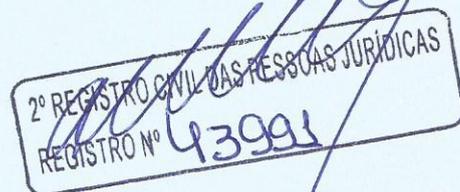
§ 2º - No caso de dissolução da ASSERJUF, a aplicação e o destino do patrimônio serão decididos em Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 19 – São órgãos da ASSERJUF:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.



#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 20 - À Assembleia Geral, órgão supremo da ASSERJUF, constituída por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) Decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSERJUF;
- c) Autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado dos mesmos.
- d) Alterar ou reformar o estatuto com as condições e quorum previstos no art. 21°;
- e) Deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;
- f) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- g) Aprovar o Regimento Interno.
- h) Aprovar as contas.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão em 1ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias reunir-se-ão no mês de março de cada ano para a apreciação de prestação de contas do exercício anterior, feita pela Diretoria Executiva no exercício em questão; e de dois em dois anos, no mês de julho, para eleger os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- II – pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria em casos graves e/ou urgentes;
- III – a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 - As Assembleias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por edital fixado em mural próprio e com ampla divulgação através de boletins informativos sem prejuízo de outras formas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: Em casos urgentes a antecedência da convocação pode ser a qualquer tempo inferior a sete dias.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Executivo, seus substitutos ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Para deliberar sobre as matérias constantes das letras “e” e “f” do art. 20º, as Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos metade mais um, sendo, neste caso, consideradas as resoluções que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão cumpridas por todos os associados, de maneira irrestrita, na forma da lei.

## Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral de 02 (dois) em 02 (dois) anos, será constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em anos alternados aos da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar trimestralmente a escrituração da ASSERJUF, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, podendo para isso contar com ajuda profissional;

II – Examinar mensalmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento dos associados;

III – Examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV – Comunicar aos associados, por escrito, as irregularidades encontradas, indicando provas, responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;

V – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

VI – Convocar Assembleia Geral, nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 21º.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 43991

Parágrafo único - A competência do inciso IV será válida quando houver maioria entre os três conselheiros.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, sendo o órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSERJUF. Constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos vice-diretores:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Benefícios, Comunicação e Eventos;

Art. 29 - À Diretoria Executiva compete:

I – Representar a ASSERJUF ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua atuação, observadas as normas estatutárias, regimentais e outras determinações regulares emanadas das Assembleias Gerais;

II – Zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSERJUF, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente estatuto;

III – Colocar à disposição do Conselho Fiscal e apresentar, quando solicitado, toda a documentação necessária à análise das contas

IV – Cumprir as diligências propostas pela Assembleia Geral;

V – receber e aprovar proposta de novos associados, bem como promover campanhas para novas filiações;

VI – apresentar relatório das atividades da Diretoria sempre que solicitado;

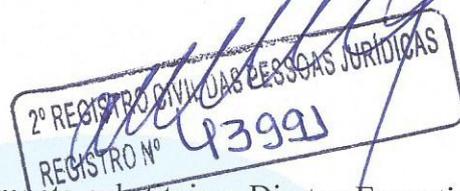
VII – manter livro de atas destinados às reuniões da Diretoria;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembleia Geral;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 43991

IX – praticar outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender aos interesses da associação, preservados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º - Compete ao Diretor Executivo representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, gerir e administrar os negócios da Associação e assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, os papéis, documentos, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a Associação, inclusive de giro comercial ou bancário.



§ 2º Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete substituir o Diretor Executivo em sua ausência ou impedimento do Vice-Diretor Executivo, bem como desempenhar outras atividades indicadas pela Diretoria; compete também, a coordenação dos serviços contábeis, orçamentários e financeiros, a guarda dos valores, livros contábeis e de escrituração mercantil, além da assinatura dos papéis e documentos referidos no art.29, cheques, ordens de pagamentos, juntamente com o Diretor Executivo ou Vice-Diretor Executivo; além dos encargos referentes ao Patrimônio, as atividades destinadas a proporcionar recursos à Associação, a coordenação dos trabalhos relacionados com administração de pessoal, aquisição de material e de prestação de serviços, além dos trabalhos de Secretaria.

§ 3º Ao Diretor de Benefícios, Comunicação e Eventos compete desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo, compete também a promoção de eventos e atividades de cunho cultural, social, desportiva e de lazer para os associados.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos Associados, com a presença de no mínimo 03 (três) dos seus membros e extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, com o mesmo número de membros.

Parágrafo único – qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, pelos respectivos Vice-Diretores ou, na falta destes, por outros suplentes indicados pela Diretoria.

Parágrafo único – os Vice-Diretores poderão atuar, subsidiariamente, com os Diretores Titulares, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Compete à maioria da Diretoria Executiva ou a 1/5 (um quinto) dos associados, propor a medida de que trata o presente artigo.

Art. 33 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente à sua área de atuação, cabendo ao Diretor Executivo, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, proverem os recursos aprovados.

### Capítulo V

### DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO



Art. 34 - Ocorrerá o impedimento sempre que for verificada a perda dos requisitos para o exercício do cargo para o qual fora eleito.

§ 1º - O impedimento será denunciado espontaneamente ou declarado pelo órgão do qual faça parte;

§ 2º - Verificado o impedimento pelo órgão, notificar-se-á o interessado, o qual poderá apresentar defesa à Assembleia Geral no prazo de dez dias.

Art. 35 - Considera-se abandono do cargo a ausência, sem justificativa, por tempo superior a trinta dias a contar da sua última convocação oficial.

Parágrafo único – Verificado pelo órgão o abandono do cargo, mediante notificação, poderá o interessado apresentar defesa à Assembleia Geral no prazo de dez dias.

Art. 36 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação das disposições estatutárias;

III- Ausência a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa, num período de doze meses a contar da primeira ausência.

§ 1º - Verificado que um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal incorreu nas infrações previstas nos incisos I e II deste artigo, cumpre ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, respectivamente, notificar ao suposto infrator para que apresente defesa em cinco dias, e afastá-lo provisoriamente, se for o caso, convocando a Assembleia Geral para julgamento.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no inciso III, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a perda do cargo em virtude do abandono.

## Capítulo VI Das Eleições

Art. 37 - As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito.

Art. 38 - As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato por meio de uma publicação no informativo FALAJUF ou jornal local, uma única vez, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§ 1º - A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) sócios da entidade em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

I – candidatos a quaisquer cargos;

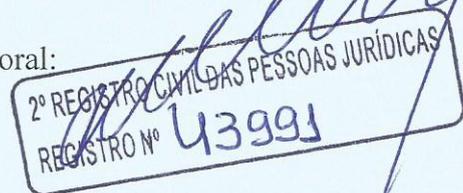
II – membros da Diretoria;

III – membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - o prazo de inscrição das chapas será de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

§ 5º - no caso de eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo poderão ser reduzidos à metade.

Art. 39 - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, que será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.



Yves  
Gibson Sargent

*Almeida*



§ 1º - neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembleia Geral a destituição sumária da Diretoria, no caso de motivação irrelevante, e a subsequente constituição de uma Junta Administrativa composta de 05 (cinco) associados em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria até a posse da nova Executiva.

§ 2º - a Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique alteração patrimonial da ASSERJUF, salvo os meramente financeiros e/ou já contratados.

§ 3º - os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando a solução mais favorável ao bom andamento do pleito.

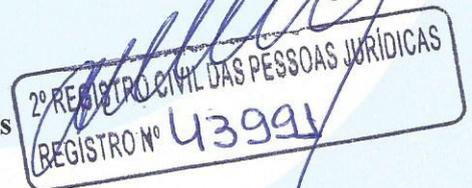
Art. 40 - Excepcionalmente, no caso de inércia do Conselho Fiscal relativa à convocação de eleições de que trata o artigo anterior, as mesmas poderão ser convocadas em Assembleia Geral, por

1/5 (um quinto) dos associados votantes, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade em que deverá também ser nomeada a Comissão Eleitoral e a Junta Administrativa.

Parágrafo único – A eleição, que trata os Art. 39 e 40, terá caráter emergencial.

## Capítulo VII

### Disposições Gerais



Art. 41 - A Diretoria Executiva tomará todas as providências necessárias ao registro dos atos constitutivos da Associação, inclusive acrescentando ao artigo 1º deste estatuto, a data de sua fundação, o número de registro e do respectivo livro do cartório onde for registrada.

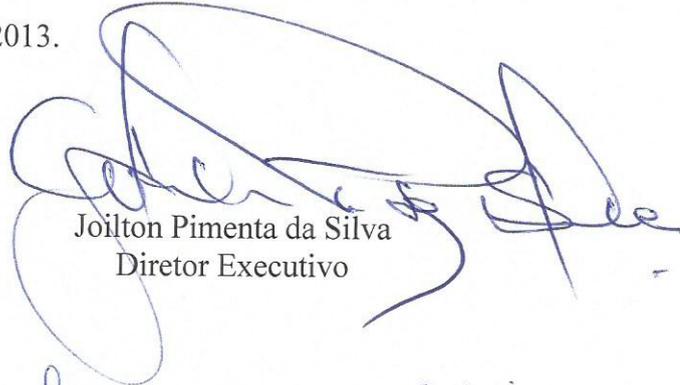
Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, no âmbito das respectivas competências, que deverão propor alteração deste estatuto, quando necessário.

Art. 43 Nas unidades descentralizadas caberá aos seus sócios escolher os representantes da ASSERJUF na forma do regimento interno.

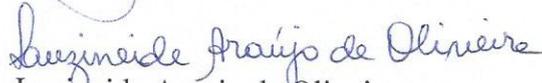
Art. 44 - A ASSERJUF sucederá a extinta Delegacia Regional da SERJUS – Bahia, em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

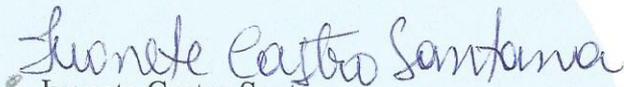
Salvador, 30 de outubro de 2013.



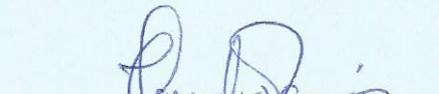
Joilton Pimenta da Silva  
Diretor Executivo



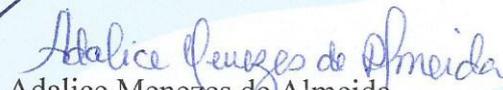
Luzineide Araujo de Oliveira  
Luzineide Araujo de Oliveira  
Vice-Diretora Executiva



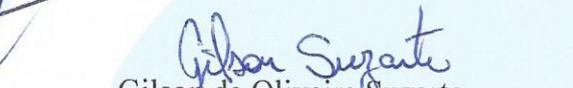
Ivonete Castro Santana  
Ivonete Castro Santana  
Diretora Administrativa



Iolanda Doria de Almeida Souza  
Diretora de Benefícios



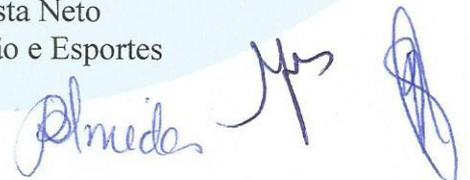
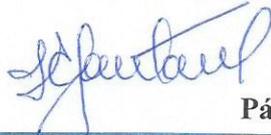
Adalice Menezes de Almeida  
Adalice Menezes de Almeida  
Vice-Diretora de Benefícios



Gilson de Oliveira Suzarte  
Diretor Social, de Comunicação e Esportes



Manoel Pinto Rodrigues da Costa Neto  
Vice-Diretor Social, de Comunicação e Esportes



  
Josemi Alves de Oliveira  
Diretor Financeiro

  
Marlene de Jesus  
Vice-Diretora Financeira

  
Danilo Souza Ribeiro  
Advogado ASSERJUF  
OAB nº 18370

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 43991

  
**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
**2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
Av. Tancredo Neves, nº 1186 - 1º Andar - Caminho das Árvores - Salvador / BA  
Protocolo nº 00008079 - Livro P3  
Averbação 29 nº 00042994 - Livro 019, a margem do registro primitivo nº 00012829.  
O QUE CERTIFICO  
Salvador-BA, 07/02/2014  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta  
Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta  
Custas: Emol-156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

